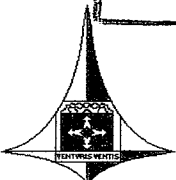


**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**LIDO**  
Em 04 / 10 / 05

Assessoria de Plenário



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM**  
Nº 310 / 2005-GAG

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.**

Em 05 / 10 / 05.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente na prestação de serviços que especifica.", acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
Ph Nº 2122 / 2005  
Fls. N.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

**ASSESSORIA DE PLENÁRIO**  
Recebi em 30 / 09 / 05 às 17:00  
*Assinatura* 15.496-13  
Matrícula

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2122 /2005**

*Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica reduzida, para quarenta por cento, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (“call center”) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao estabelecimento prestador referido neste artigo podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2122 / 2005
Fls. N.º 02
BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM  
Nº 065/2005-GAB/SEF

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa à concessão do benefício da redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (“call center”) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal.

Além disso, permite-se ao estabelecimento prestador a aplicação dos incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Por fim, propõe-se que o termo inicial de vigência seja 1º de janeiro de 2006, de modo a adaptar-se aos ditames do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
BRASÍLIA – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2122 / 2005
Fls. N.º 03 BIA